



Zé Márcio - 1 do  
Leg.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**DIRETORIA JURÍDICA**

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**PROCESSO Nº: 4.340/03**  
**PROJETO LEI Nº: 238/2019.**

**EMENTA:** “Acrescenta os seguintes parágrafos ao art. 1º e revoga dispositivos da Lei 11.499, de 18 de dezembro de 2007, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos contribuintes autônomos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.”

**AUTORIA:** Vereadores Juraci Scheffer, Adriano Miranda e Kennedy Ribeir

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, solicitou por meio do Ilustre Vereador Zé Márcio, análise jurídica do Projeto de Lei acima numerado, que “Acrescenta os seguintes parágrafos ao art. 1º e revoga dispositivos da Lei 11.499, de 18 de dezembro de 2007, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) aos contribuintes autônomos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.”

Neste sentido, elaborou-se o **parecer jurídico nº. 248/2019, da lavra do Doutor Marcelo Peres Guerson, Assessor Técnico**, onde se chegou a conclusão de **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, o qual, *ratifico in totum*.

Assim sendo, opina-se pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei, s.m.j., nos termos expostos nesse sentido pelo parecer jurídico que antecede esta manifestação.

Atenciosamente,

Juiz de Fora-MG, 17 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Juiz de Fora  
Divisão de Acomp. de Proc. Legislativo

Recebido em: 17/12/19.

Servidor(a)

2018  
Matrícula

**Luciano Machado Torrêzio**  
Diretor Jurídico Adjunto